Armac Locação, Logística e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 00.242.184/0001-04 - NIRE 35.300.551.362 - Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2025

1. Data, Hora e Local: Aos 30/04/2025, às 09h, foi realizada a AGO/E ("Assembleia") da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia"), de modo exclusivamente presencial, realizada na sede social da Companhia, no Município de Barueri, SP, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Cj. 601, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040. **2. Presença:** Presentes os acionistas titulares de ações correspondentes a 88,06% do capital social com direito de voto da Companhia, em relação à AGO, e 87,85% do capital social com direito de voto da Companhia, em relação à AGE, conforme boletins de voto a distância e registros constantes do livro de presença da Companhia, na forma do artigo 76 da a Resolução da CVM 81 de 29/03/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"). Presentes, ainda, os Srs. Fernando Pereira Aragão, Diretor-Presidente, Ricardo Monteiro da Silva Andreoli, Head Jurídico, e Caroline de Moraes Alves, representando os auditores independentes da Companhia, da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Auditores Independentes"). **3. Convocação e Publicações:** O Edital de Convocação ("Edital de Convocação") desta Assembleia na forma estabelecida pelos artigos 124 e 289 da Lei das S.A., foi republicado no jornal "O Dia SP", no Caderno Empresarial, nas edições dos dias 09, 10 e 11/04/2025, nas versões (i) impressa, nas págs. 10, 05, 04, respectivamente; e (ii) digital, as quais ficarão arquivados na sede da Companhia, bem como disponibilizado nos *websites* da CVM, e da B3 S.A. - Bolsa, Balcão, Brasil ("B3"). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e disponibilizados nos *websites* da CVM, e da B3. Adicionalmente, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, foram publicados na edição do dia 26/03/2025 do Jornal "O Dia SP", à fl. 05. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Pereira Aragão, tendo como Secretário o Sr. Ricardo Monteiro da Silva Andreoli. **5. Ordem do Dia: Em AGO: (A)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; **(B)** deliberar acerca da proposta da Administração da Companhia para destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2024; **(C)** sem prejuízo do disposto no artigo 141, §7º, da Lei 6.404/1976 ("LSA"), deliberar sobre a fixação do número total de membros do Conselho de Administração em 7; **(D)** eleger o Conselho de Administração para o mandato de 2 anos contados desta Assembleia Geral; **(E)** deliberar sobre o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31/12/2025. **Em AGE: (F)** deliberar sobre a alteração do artigo 3º do Estatuto Social para incluir a atividade de "*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"* no objeto social da Companhia; **(G)** ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A., a aquisição, pela Companhia, de 65% das ações da Terram Engenharia de Infraestrutura S.A. ("Terram"), nos termos do "Contrato de Compra e Venda e Subscrição de Participações Societárias e Outras Avenças", celebrado em 29/05/2024, e conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e efetivada em 31/07/2024, após o cumprimento de condições precedentes; **(H)** consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas no item (F) da Ordem do Dia, bem como autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para efetivação das deliberações tomadas. **6. Deliberações:** Instalada a AGO/E, foi (i) dispensada a leitura dos documentos que instruíram a convocação desta Assembleia, uma vez que foram integral e tempestivamente divulgados pela Companhia; e (ii) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, respectivamente, da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."). Em seguida, após a exibição e leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos a distância, nos termos do artigo 46 e seguintes da Resolução CVM 81,os acionistas deliberaram o quanto segue: **I. Em AGO: A)** Aprovar integralmente e sem reservas, por unanimidade de votos, registrando-se as abstenções, inclusive daqueles legalmente impedidos, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à apresente ata ("Mapa de Votos") as contas dos administradores da Companhia, incluindo o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, documentos esses publicados na edição do dia 26/03/2025 do Jornal O Dia SP, à fl. 05. **B)** Aprovar por unanimidade de votos, conforme o Mapa de Votos, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2024, no montante de R$ 170.197.316,02, da seguinte forma: **(i)** R$ 8.509.815,80 destinado à Reserva Legal prevista no artigo 193 da Lei 6.404/76, equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício; **(ii)** R$ 75.400.000,00, já distribuídos antecipadamente aos acionistas da Companhia à conta do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2024, sendo: (a) R$ 24.000.000,00 a título de JCP, conforme aprovado em RCA da Companhia realizada em 26/03/2024 e pagos em 19/04/2024; (b) R$ 25.400.000,00 a título de JCP, conforme aprovado e declarado em RCA da Companhia realizada em 28/06/2024 e pagos em 25/07/2024, e (c) R$ 26.000.000,00 a título de JCP, conforme aprovados e declarados em RCA da Companhia realizada em 30/09/2024 e com pagamento a ser efetuado em data a ser definida pela Diretoria Executiva e comunicado por meio de Aviso de Acionistas; e **(iii)** o saldo remanescente, no valor de R$ 86.287.500,22, para a reserva estatutária intitulada "Reserva de Investimento", com a finalidade de reforçar o caixa da Companhia para condução de seus negócios, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia nos termos do artigo 194 da Lei das S.A. e artigo 26, §3º do Estatuto Social da Companhia. Foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório o valor líquido relativo aos montantes distribuídos antecipadamente a título de JCP, correspondente ao valor de R$ 68.529.724,03. **C)** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme o Mapa de Votação, a fixação do número total de membros do Conselho de Administração em 7 para o mandato de 2 anos, contados da realização desta Assembleia. **D)** Tendo sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis ao processo de votação para eleição do Conselho de Administração, foram eleitos por maioria de votos dos presentes de votos, conforme o Mapa de Votação, os seguintes membros do Conselho de Administração para o mandato de 2 anos, contados da realização dessa Assembleia: **(i)** Sr. Fernando Pereira Aragão, brasileiro, casado, empresário, CPF 383.560.678-63, RG 35.700.763-3, SSP/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(ii)** Sr. José Augusto Pereira Aragão, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 380.609.438-12, RG 35.700.762-1, SSP/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(iii)** Sr. José Augusto Carvalho Aragão, brasileiro, casado, empresário, CPF 900.788.498-68, RG 9.403.786-3, SSP/SP, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(iv)** Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, brasileiro, casado, estatístico, CPF 902.946.707-00, RG 06.734.085-1, IFP/RJ, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(v)** Sr. André Abramowicz Marafon, brasileiro, casado, economista, CPF 388.057.188-07, RG 35.452.026-X, SSP/SP, na qualidade de Conselheiro Independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e CVM 80 de 29/03/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); **(vi)** Sr. Fabio Colletti Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.654.446/7, SSP/SP, CPF 771.733.258-20, na qualidade de Conselheiro Independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80; e **(vii)** Sr. Pedro Henrique da Fonseca Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 108.623.397-23, RG 20.181.740-0, na qualidade de Conselheiro Independente, conforme declaração apresentada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80. Todos com endereço profissional na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Cj. 601, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, no Município de Barueri, SP, CEP 06460-040. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos foram imediatamente empossados, conforme assinatura em termos de posse devidamente arquivados em livro próprio na sede da Companhia, e declararam, sob as penas da lei: (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; (ii) não ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; e (ii) não possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Nesta data, os conselheiros eleitos reunir-se-ão para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do §5º do artigo 14 do Estatuto Social. **E)** Aprovar, por maioria de votos, conforme o Mapa de Votação, a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31/12/2025, conforme proposto pela Administração da Companhia, no valor máximo de R$ 17.865.000,00. **II. Em AGE: F)** Aprovar, por unanimidade, conforme o Mapa de Votação, a inclusão de nova atividade no objeto social da Companhia, qual seja a atividade de *"Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*". Em vista da aprovação da inclusão das citadas novas atividades no objeto social da Companhia, foi deliberado adequar a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) movimentação, carga e descarga de materiais; (b) locação de máquinas e veículos para carga, descarga e manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros; (c) locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e para demolição; (d) locação de máquinas e implementos agrícolas, inclusive tratores de roda ou roda ou esteira e outros; (e) fornecimento de mão de obra em caráter temporário; (f) limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas; (g) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos; (h) prestação de serviços "auxiliares à construção civil"; (i) manutenção e reparação de tratores agrícolas; (j) manutenção e reparação das máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (k) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; (l) compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (m) intermediação na compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (n) participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou quotista, ou em joint ventures ou outras formas de associação; (o) desenvolvimento e manutenção de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (q) prestação de serviços de manejo florestal, incluindo formação e exploração de florestas homogêneas em terras de terceiros, plantio, arrendamento, beneficiamento, corte de produtos florestais, florestamento e reflorestamento; (r) representação comercial no comércio de máquinas e equipamentos; e (s) exploração de atividades portuárias, compreendendo a logística em terminais marítimos ou fluviais, armazenagem, movimentação, administração, carga e descarga de embarcações, gestão e gerenciamento de equipamentos e mercadorias destinados a carga e descarga, bem como outras atividades auxiliares; (t) a prestação de serviços de correspondente bancário; (u) a prestação de serviços de atividades de publicidade e marketing; (v) a prestação de serviços de transporte de recursos hídricos e abastecimento para consumo humano em caminhões-pipa; e (w) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;"* **G)** ratificar, por unanimidade de votos, conforme o Mapa de Votação, em cumprimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A., a aquisição, pela Companhia, de 65% das ações da Terram Engenharia de Infraestrutura S.A. ("Terram"), nos termos do "Contrato de Compra e Venda e Subscrição de Participações Societárias e Outras Avenças", celebrado em 29/05/2024, e conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e efetivada em 31/07/2024, após o cumprimento de condições precedentes. **H)** por unanimidade de votos, conforme o Mapa de Votação, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas no item ("F"), na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta ata. Consigna-se que o Estatuto Social consolidado, constante do Anexo II, conterá a atualização do capital social, em simples atualização à deliberação do Conselho de Administração, realizada em 03/10/2022, que aprovou o aumento de capital social, dentro do limite do capital social autorizado, conforme previsto no §2º do art. 5º do Estatuto Social. Desse modo, atualiza-se o capital social **de** R$ 1.129.496.770,37, dividido em 346.016.041, **para** R$ 1.134.339.481,70, dividido em 346.494.097 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Nesse sentido, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, *"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.134.339.481,70, dividido em 346.494.097 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária da Companhia terá o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. §2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00, sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social, podendo emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. O Conselho de Administração deverá determinar as condições para emissão das ações, incluindo preço e forma de integralização. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. §3º. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. §4º.Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela CVM, com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. §5º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. §6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados".* **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., que foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes e aqueles que tiveram seus votos manifestados via Boletim de Voto a Distância tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§ 1º e 2º, da RCVM 81. Barueri/SP, 30/04/2025. *Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.* Mesa: Fernando Pereira Aragão - Presidente; Ricardo Monteiro da Silva Andreoli - Secretário. **JUCESP -** 224.205/25-0 em 11/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo:** Artigo 1º. **A Armac Locação, Logística e Serviços S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). §1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3. §2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. Artigo 2º. A Companhia terá sede no Município de Barueri, SP, Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Cjs. 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria e sem necessidade de alteração deste Estatuto Social, abrir, transferir e encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) movimentação, carga e descarga de materiais; (b) locação de máquinas e veículos para carga, descarga e manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros; (c) locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e para demolição; (d) locação de máquinas e implementos agrícolas, inclusive tratores de roda ou roda ou esteira e outros; (e) fornecimento de mão de obra em caráter temporário; (f) limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas; (g) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos; (h) prestação de serviços "auxiliares à construção civil"; (i) manutenção e reparação de tratores agrícolas; (j) manutenção e reparação das máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (k) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; (l) compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (m) intermediação na compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (n) participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou quotista, ou em joint ventures ou outras formas de associação; (o) desenvolvimento e manutenção de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (q) prestação de serviços de manejo florestal, incluindo formação e exploração de florestas homogêneas em terras de terceiros, plantio, arrendamento, beneficiamento, corte de produtos florestais, florestamento e reflorestamento; (r) representação comercial no comércio de máquinas e equipamentos; (s) exploração de atividades portuárias, compreendendo a logística em terminais marítimos ou fluviais, armazenagem, movimentação, administração, carga e descarga de embarcações, gestão e gerenciamento de equipamentos e mercadorias destinados a carga e descarga, bem como outras atividades auxiliares; (t) a prestação de serviços de correspondente bancário; (u) a prestação de serviços de atividades de publicidade e marketing; e (v) a prestação de serviços de transporte de recursos hídricos e abastecimento para consumo humano em caminhões-pipa; e (w) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social -** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.134.339.481,70, dividido em 346.494.097 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária da Companhia terá o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. §2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00, sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social, podendo emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição. O Conselho de Administração deverá determinar as condições para emissão das ações, incluindo preço e forma de integralização. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado. §3º. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. §4º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela CVM, com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. §5º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. §6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados. **Capítulo III - Assembleia Geral -** Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral") ordinariamente nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes na Lei das S.A. e extraordinariamente sempre que houver necessidade. § Único. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por aquele escolhido entre os presentes, acionista ou não e secretariadas por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião. Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. § Único. Para facilitar os trabalhos, é recomendável que os acionistas, representantes legais e/ou os procuradores constituídos, para que possam comparecer às assembleias gerais, apresentem os respectivos documentos de representação e de comprovação de titularidade das ações de emissão da Companhia, em até 48 antes da assembleia geral. Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das S.A., ou por este Estatuto Social. §1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. §2º. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão. §3º. O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. Artigo 9º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei Aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco. § Único. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. Artigo 10. Além das competências previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no presente Estatuto Social, estarão sujeitas à deliberação em Assembleias Gerais da Companhia as seguintes matérias: (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia; (b) aumento ou redução do capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, exceto pelo disposto no §2º, Artigo 5º acima, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia; (c) exceto pelo disposto no §2º, Artigo 5º acima, emissão de novas ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, a criação de novas classes ou espécies de ações e a alteração nas características, direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações existentes; (d) o resgate ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições da respectiva operação; (e) transformação da Companhia em outro tipo societário; (f) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; (g) participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia; (h) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (i) fixação do limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia e a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia que importe em diluição da participação dos acionistas; e (j) aprovação de processo de abertura e fechamento de capital da Companhia. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I – Normas Gerais -** Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social. §1º. Os membros do Conselho de Administração, os Diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. O respectivo termo de posse deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social sendo dispensada qualquer garantia de gestão. §2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 12. A Companhia poderá instituir comitês auxiliares, de caráter consultivo, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade ("Comitês de Assessoramento"), conforme deliberação do Conselho de Administração. Artigo 13. A AGO fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria. **Seção II – Conselho de Administração -** Artigo 14. O conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, com mandato unificado de 2 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. §1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) Conselheiro(s) Independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. §2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, para o número inteiro imediatamente superior nos termos do Regulamento do Novo Mercado. §3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. §4º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo. §5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros eleitos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração. §6º. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do próprio Conselho de Administração deverão, por maioria de votos, nomear o novo membro do Conselho de Administração, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, sempre que sempre que necessário. §1º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. §2º. As RCA's serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho de Administração, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência. §3º. Os votos proferidos através de videoconferência ou teleconferência deverão ser enviados por escrito a todos os membros do Conselho de Administração no prazo de 5 dias da data da respectiva Reunião do Conselho de Administração. §4º. As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em 1ª convocação com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, e, em 2ª convocação, por qualquer número, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, desde que eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da RCA caberá a escolha do secretário da reunião. §5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto em caso de impedimento decorrente de eventual conflito de interesses pelo respectivo membro, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração para outro conselheiro, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído. §6º. No caso do impedimento temporário de um determinado membro do Conselho de Administração que se estenda, e supere 90 dias contados da data de comunicação do impedimento temporário, tal membro do Conselho de Administração deverá ser destituído do cargo e substituído. §7º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 16. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia", e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei Aplicável e neste Estatuto Social. Além disso, nenhuma deliberação poderá ser discutida tampouco aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia de acordo com o aviso de convocação, salvo se de outra forma aprovado por decisão unânime na reunião do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação por qualquer outro membro do Conselho de Administração para convocação de Reunião do Conselho de Administração, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá convocar a respectiva reunião, desde que respeitados os procedimentos previstos neste Artigo 16. § Único. As reuniões serão consideradas validamente instaladas independentemente de convocação quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração. Artigo 17. A reunião do Conselho de Administração considerar-se-á validamente instalada com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número. Artigo 18. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei Aplicável, serão tomadas por membros do Conselho de Administração representando a maioria dos membros do Conselho de Administração eleitos. Artigo 19. As deliberações acerca das matérias indicadas abaixo deverão ser de competência do Conselho de Administração: (a) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o Estatuto Social; (b) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos; (c) aprovação do Plano de Negócios, que poderá ser anual ou semestral, e do Orçamento, que poderá ser anual ou semestral, bem como quaisquer modificações relevantes; (d) a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, conforme disposto no §2º do Artigo 5º deste Estatuto Social, inclusive, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social; (e) deliberação, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei das S.A., sobre a emissão de debêntures simples, conversíveis (em caso de obtenção do registro de companhia aberta da Companhia) ou não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver; (f) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis; (g) declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das S.A. e demais leis aplicáveis; (h) disposição a respeito da ordem de seus trabalhos e sobre as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; (i) distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (j) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (k) aquisição, cessão, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus sobre qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer *joint venture* (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio), que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor; (l) a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companha ou de qualquer uma das Controladas, exceto pela constituição de Ônus sobre quaisquer ativos cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no §1º deste artigo 19 ("Valor de Alçada"); (m) aprovação e/ou modificação da política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações pela Companhia e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Controladas; (n) a criação e extinção de subsidiárias e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País e no exterior, ressalvado entretanto que a criação de filiais da Companhia será de competência da Diretoria, nos termos do Artigo 2º deste Estatuto Social; (o) contratação e celebração pela Companhia e/ou suas Controladas de contratos de abertura de linha de crédito e quaisquer outros tipos de financiamento, incluindo, sem limitação, por meio de emissão de valores mobiliários, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, sempre quando envolver operações cujo valor individual, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração, não sendo necessária a aprovação para aditamentos destes contratos e instrumentos, desde que não importem em majoração do valor contratado além do limite aprovado pelo Conselho de Administração para a operação ou do Valor de Alçada; (p) celebração pela Companhia e/ou suas Controladas de operações envolvendo derivativos cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração; (q) contratação ou destituição do auditor independente que auditará as demonstrações financeiras da Companhia e das Controladas; (r) aprovação de quaisquer investimentos de CAPEX, que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor, cujo valor, considerando o montante agregado investido, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração; (s) emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações, no âmbito de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas, inclusive em casos em que importem na diluição da participação dos acionistas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares também aprovados pela Assembleia Geral; (t) aprovação e alteração na política de remuneração variável oferecida aos administradores, empregados e colaboradores da Companhia e/ou suas Controladas, incluindo distribuição de lucros e/ou ações da Companhia, bônus, programa de incentivo à remuneração ou qualquer outra forma de benefício que envolva direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas; (u) exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações com a Companhia ou com qualquer das Controladas (que deverá se dar sempre no melhor interesse da Companhia), e celebração de transações para prevenir ou encerrar litígios cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao Valor de Alçada definido pelo Conselho de Administração; (v) alteração da Política de Investimentos Financeiros; e (w) decisão quanto ao voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião de sócios de suas Controladas, conforme aplicável, desde que relacionadas e dentro das limitações das matérias previstas neste Artigo 19 ou no Artigo 10 deste Estatuto Social. §1º: Para fins do disposto neste Artigo 19, o Valor de Alçada será definido pelo Conselho de Administração anualmente, e irá considerar o estabelecido no Plano de Negócios, devendo a ata que conter tal deliberação ser divulgada e publicada na forma prevista na regulamentação e legislação vigentes. §2º: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral: a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral,ou em período inferior,que poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 meses, ou juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral, ou em período inferior, que poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver. **Seção III – Diretoria -** Artigo 20. A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 membros ("Diretores"), com mandato unificado de 2 anos, permitida a cumulação de funções e a reeleição, sendo (i) 1 a 2 Diretores-Presidentes, (ii) 1 Diretor Operacional, (iii) 1 Diretor Financeiro, (iv) 1 Diretor de Relações com Investidores e (v) os demais, se houver, sem designação específica, desempenhando as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição. § único: Caso a Diretoria venha a ser composta por 02 membros, seus membros necessariamente acumularão as funções indicadas nos itens (i) a (iv) do caput deste Artigo 20, conforme determinado pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição. Artigo 21. Aos Diretores caberão as seguintes atribuições em relação à Companhia e a qualquer Controlada da Companhia, além daquelas que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: §1º. Diretor-Presidente, individualmente ou em conjunto: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamento Anuais, Planos de Negócios e novos programas de expansão da Companhia e/ou suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e/ou suas Controladas, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e/ou suas Controladas, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais, incluindo decisões comerciais relacionadas ao sabor dos produtos, desde que dentro dos parâmetros do Orçamento Anual e do Plano de Negócios; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; (e) orientar na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira e gerenciamento de liquidez, incluindo, mas não se limitando representar a Companhia e/ou suas Controladas, juntamente com outro Diretor, em atos para a celebração ou modificação de contratos com bancos, fornecedores e/ou clientes; (f) supervisionar operações entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas de qualquer um dos acionistas, realizada dentro do curso normal dos negócios; (g) indicar os demais Diretores da Companhia para eleição pelo Conselho de Administração, bem como delegar parte de suas atribuições ao Diretor Financeiro ou aos demais Diretores da Companhia, conforme aplicável. §2º. Diretor Operacional: (a) desdobrar/detalhar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual em estratégias e processos operacionais a fim de atingir os resultados esperados; (b) dimensionar a equipe necessária para a execução das atividades da Companhia, bem como liderar as iniciativas de recrutamento, seleção e retenção de colaboradores; (c) controlar a qualidade dos serviços prestados pela Companhia, bem como todos os processos e recursos envolvidos; (d) controlar os processos e custos administrativos, operacionais, logísticos e de manutenção de acordo com o Orçamento Anual; (e) liderar a implantação de estratégias e processos de novos negócios em conjunto com o Diretor-Presidente; (f) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual; e (g) reportar as atividades operacionais ao Diretor-Presidente de acordo com a rotina por ele estabelecida. §3º. Diretor Financeiro: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia, sendo responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais; (d) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (e) auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. §4º. Diretor de Relações com Investidores: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante instituições financeiras e os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior. Artigo 22. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete ao Diretor-Presidente indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Artigo 23. A Companhia será representada: (a) pela assinatura individual de qualquer dos Diretores-Presidentes; ou (b) pela assinatura de 1 procurador cujos poderes tenham sido outorgados conforme o Parágrafo Único deste Artigo. § Único. As procurações deverão ser outorgadas pela Companhia por meio da assinatura individual de qualquer dos Diretores Presidentes. As procurações deverão conter a especificação dos poderes outorgados e, exceto por procurações *ad judicia*, deverão ter prazo de validade máximo de 1 (um) ano. **Capítulo V - Conselho Fiscal -** Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e poderá ser instalado conforme disposto na Lei das S.A., sendo que, em caso de instalação, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. §1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, ao qual caberá a coordenação dos trabalhos do Conselho Fiscal durante suas reuniões, na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação. §2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. §3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. §4º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das S.A., sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. §5º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §6º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §7º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local definido de comum acordo entre os membros do Conselho Fiscal, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência. Os votos proferidos através de videoconferência ou teleconferência deverão ser enviados por escrito a todos os membros do Conselho Fiscal no prazo de 5 dias da data da respectiva reunião. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Dividendos -** Artigo 25. O exercício social da Companhia deverá coincidir com o ano civil, iniciando- se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Na ocasião do encerramento do exercício social, a Companhia deverá preparar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras exigidas pela Lei Aplicável. §1º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório previsto no §4º do Artigo 26 abaixo. §2º. O balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a CVM. Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. §1º. Do saldo remanescente do lucro líquido a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação no resultado de acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração. Em qualquer caso, é condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no §2º deste Artigo. §2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no §4º deste Artigo e no artigo 202 da Lei das S.A.; (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. §3º. A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 100% do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no §1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. §4º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das S.A. O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das S.A. §5º. O dividendo previsto no §4º deste Artigo 26 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação -** Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei Aplicável e neste Estatuto Social. Nesta hipótese, caberá à Assembleia Geral indicar o liquidante, nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas -** Artigo 28. A Companhia deverá observar os termos e condições dispostos em acordos de acionistas eventualmente celebrados entre os acionistas da Companhia, arquivado(s) na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. O presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto em tais acordos de acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. § Único. A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. **Capítulo IX - Termos Definidos -** Artigo 29. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando utilizados com iniciais em letras maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, terão os seguintes significados: "Autoridade Governamental" significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, agências autorreguladoras, ministério público ou outras autoridades não governamentais. "Brasil" significa a República Federativa do Brasil. "CAPEX" significa investimento em bens de capital, inclusive em bens móveis, imóveis e intangíveis. "Controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (a) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza), que assegurem, direta ou indiretamente, a maioria dos votos nas reuniões de sócios ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria ou outro órgão deliberativo, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., sendo certo que quando a Pessoa em questão for um fundo de investimento, o termo "Controle" significará o poder de gestão de tal fundo de investimento. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle. "Lei Aplicável" significa norma jurídica, constituição, lei, estatuto, regulamento, regulação, decreto, regra, ofício, Ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por Autoridade Governamental, a nível federal, estadual e municipal. "Ônus" significa, conforme o caso, qualquer ônus, garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer gravame, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, penhora, caução, arresto, locação, sublocação, servidão, avença, condição, esbulho possessório, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licenciamento, acordo de voto, opção, usufruto, direito de voto, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar qualquer aspecto da propriedade e/ou da posse ou, ainda, da livre fruição de determinado direito, bem ou ativo e/ou dos direitos a ele atrelados. "Orçamento Anual" significa o orçamento anual individual e consolidado da Companhia, que deverá conter (a) um plano estratégico detalhado; e (b) as projeções financeiras, bem como os investimentos a serem efetuados, todos em bases individuais e consolidados, contendo as premissas e estimativas utilizadas e, ainda, no que aplicável, detalhes de valor, natureza, prazo e qualquer endividamento eventualmente necessário para realização de tais investimentos. "Ordem" significa qualquer ordem, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), mandado, seja de natureza administrativa, judicial ou arbitral, proferido por Autoridade Governamental. "Parte Relacionada" significa qualquer Pessoa identificada como tal pela Deliberação da CVM 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), conforme alterada ou substituída de tempos em tempos. "Pessoa" significa qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo a sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, corporação, sindicato, sindicato patronal, agente fiduciário, organização, associação, joint venture, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo de investimento, qualquer Autoridade Governamental ou universalidade de direitos. "Plano de Negócios" significa o planejamento anual estratégico dos negócios da Companhia e suas Controladas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, que incorporará o Orçamento Anual. **Capítulo X - Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado -** Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante. Artigo 31. Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 30 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 meses subsequentes à aquisição do controle. Artigo 32. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 33. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 22/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3. Artigo 34. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá satisfazer os requisitos da Lei das S.A. e das demais normas, regulamentos e leis aplicáveis. Artigo 35. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 36. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis. **Capítulo XI - Proteção da Dispersão da Base Acionária -** Artigo 37. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas ("Acionista Adquirente") adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou diversas operações: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do capital social votante e total da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, incluindo, sem limitação, usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem pelo menos (inclusive) 15% do seu capital social votante e total, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resulte na titularidade de ações de emissão da Companhia que representem 15% ou mais de seu capital social votante e total, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das S.A., na regulamentação expedida pela CVM, pela B3, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social. §1º. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. §2º. A realização da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia prevista no caput deste Artigo 37 poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que representem a maioria absoluta do capital social votante e total da Companhia, sendo que não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação. Artigo 38. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública de aquisição não poderá ser inferior ao maior valor entre ("Preço da Oferta"): (i) 150% da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 dias que antecederem o atingimento do percentual previsto no Artigo 37; (ii) 150% do maior preço pago pelo Acionista Adquirente, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação nos termos do disposto no Artigo 39. Os valores indicados nos itens (i) e (ii) deste Artigo 38 deverão ser ajustados por eventos societários, tais como grupamentos, desdobramentos e/ou bonificações de ações. §1º. A oferta pública deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02, conforme alterada, ou norma que venha a substitui-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (c) ser lançadas pelo Preço da Oferta, conforme previsto no caput deste Artigo 38 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta; (d) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia de que trata o Artigo 39; e (e) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública. §2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 37 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável. §3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das S.A. e no Artigo 37 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo. §4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 37 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% do capital social votante e total da Companhia, em decorrência de: (a) sucessão legal, sob a condição de que o Acionista Adquirente aliene o excesso de ações em até 60 dias contados do evento relevante; (b) da subscrição de novas ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações da Companhia na forma estabelecida na legislação societária e na regulamentação da CVM; ou (c) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia. §5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo 38, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 19, alínea "j", deste Estatuto Social. §6º. Para fins do cálculo do percentual de 15% do capital social votante e total da Companhia descrito no caput do Artigo 37, não serão computados, sem prejuízo do disposto no §3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou reembolso de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. Artigo 39. O valor econômico será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição financeira com independência em relação ao Acionista Adquirente, listada entre as 10 (dez) primeiras instituições financeiras no último Ranking de Renda Variável – Sem Partes Relacionadas, baseado em número de operações, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, sendo que o Acionista Adquirente (incluindo pessoas a ele vinculadas) não poderá votar sobre a aprovação de tal instituição, a qual será escolhida pelos acionistas em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, dentre uma lista tríplice indicada pelo Conselho de Administração. Caso o laudo de avaliação indique uma faixa de valores mínimo e máximo, o valor econômico corresponderá ao ponto médio da faixa. §1º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo Acionista Adquirente. §2º. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria por acionistas representando a maioria do capital social votante e total presente na referida Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do capital social votante e total da Companhia, ou que em segunda convocação, poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Artigo 40. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará AGE, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão dos direitos de sócio do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A. Artigo 41. Enquanto não implementada e concluída a oferta pública de que trata este Capítulo, o Acionista Adquirente terá o seu direito de voto limitado a 15% do capital votante da Companhia, devendo o excedente ser desconsiderado para fins de quóruns de instalação e deliberação de quaisquer assembleias gerais. Artigo 42. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. Artigo 43. Para os fins deste Estatuto Social, os termos abaixo conterão os seguintes significados: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social votante; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social votante; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social votante do Acionista Adquirente; "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social votante da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social votante de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Arbitragem -** Artigo 44. O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis Aplicáveis do Brasil. Artigo 45. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 07/09/1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. §1º. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de SP, SP, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. §2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo eleito para tais medidas o foro da Comarca da Cidade de SP, SP. **Capítulo XIII - Disposições Finais -** Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Artigo 47. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 48. As disposições contidas no Capítulo X, no Capítulo XI, no Artigo 45, bem como aquelas que mencionam o Regulamento do Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 22/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link:
https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME 49.947.676/0001-86 - NIRE 35300611292

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025.

1. Data, Horário e Local: Realizada em 18 de julho de 2025, às 10hs horas, na sede da Creditcorp Securitizadora S.A. (**"Companhia"**), localizada na Rua Fidêncio Ramos, n.º 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior; e Secretário: Sr. Luis Fernando Grijo Ferraz Correa; **3. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). **4. Ordem do Dia:** (i) a realização da 12ª (décima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na Data de Emissão, (**"Operação"**); (ii) a constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias que seja exigida pela Companhia no âmbito da Operação, em favor dos Debenturistas, a fim de assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Operação (**"Documentos da Operação"**); e; (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação aos itens acima. **5. Deliberações:** Foram aprovadas, pelo único acionista da Companhia, as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar 12ª (décima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na Data de Emissão, bem como a realização da Operação pela Companhia, mediante a celebração dos Documentos da Operação pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários: **5.1.1. Número da Emissão:** A Emissão é a 12 ª (décima segunda) emissão de Debênture da Emitente; **5.1.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$8.000.000.00 (oito milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que: **5.1.3. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 8.000 (oito mil) de Debêntures, em duas séries de 4.000 (quatro mil), sendo: **1.1.** As Debêntures serão subscritas pelo respectivo debenturista, mediante a formalização do respectivo Boletim de Subscrição de Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração calculada desde a data da primeira integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização pelo debenturista (**"Preço de Subscrição"**), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma **"Data de Integralização"**). **5.1.4. Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão de Debêntures (**"Data de Emissão"**). **5.1.5. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados à antecipação de recebíveis cuja descrição é feita por meio de notas fiscais (**"Direitos Creditórios"**) **colocação e Procedimento de Distribuição:** A colocação das As Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para negociação e custódia eletrônica na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**). **5.1.6. Atualização Monetária:** As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. O valor unitário também não será atualizado monetariamente. **4.3.1. Remuneração:** Remuneração das Debêntures das Séries. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das séries não será objeto de remuneração. A Remuneração será paga nas respectivas Datas de Pagamento previstas no Anexo I desta Escritura. **5.1.7. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. **5.1.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do debenturista no livro de registro de Debêntures Nominativas. da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei 6.404 e pelo respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures celebrado entre a Emissora e os debenturistas nos moldes do Anexo III da Escritura de Emissão. **5.1.9. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 48 meses, contados da Data de Emissão, vencendo em 21 de agosto de 2029 para todas as séries. **6. Ordem de Pagamento.** Fica estabelecido nesta Escritura, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Debenturista, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da data da 1ª Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas do Debenturista, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão; (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Securitizados; e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, sejam alocados de acordo com a seguinte ordem de alocação dos recursos (**"Ordem de Alocação de Recursos"**): (i) Pagamento das Despesas Recorrentes (conforme abaixo definidas) em aberto; (ii) Pagamento de parcela(s) de Remuneração das Debêntures (e respectivos Encargos Moratórios) vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (iii) Pagamento de parcela(s) de Amortização Ordinária das Debêntures (e respectivos Encargos Moratórios) vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (iv) Pagamento da parcela de Remuneração das Debêntures, conforme Anexo I; (v) Pagamento de parcela de Amortização Ordinária das Debêntures, se aplicável; (vi) Os recursos eventualmente remanescentes após as destinações previstas nos itens (i) a (vi) acima serão: **(a)** aplicados nos Investimentos Permitidos **(b)** Pagamento de prêmio do sobejo da carteira de acordo com as regras da cláusula 2.5.7 do presente instrumento. **7. Forma de Subscrição e Integralização:** Subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo respectivo debenturista, mediante a formalização do respectivo Boletim de Subscrição de Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração calculada desde a data da primeira integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização pelo debenturista (**"Preço de Subscrição"**), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma **"Data de Integralização"**). Os valores de integralização das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 3.8., deverão ser depositados pelo debenturista exclusivamente na Conta Centralizadora, conforme indicado no respectivo Boletim de Subscrição. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, o debenturista estará obrigado a integralizar as Debêntures pelo Preço de Subscrição, nas respectivas Datas de Integralização. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o registro da presente Escritura e da AGE na JUCESP. **7.1.1. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **7.1.2. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária. **8. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam registradas em nome do titular das Debêntures na B3; ou (iii) diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, conforme indicado no respectivo Boletim de Subscrição. **8.1.1. Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta privada. **8.1.2. Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão são tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **8.2.** A autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos as medidas e os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a negociação e formalização da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (e) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, Banco Liquidante, Escriturador, Assessores Jurídicos, Agente Fiduciário, Agente de Cobrança, Custodiante, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (f) contratar os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3. **8.3.** A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **9. ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior, Presidente; Luis Fernando Grijo Ferraz Correa, Secretário; Acionista – Creditcorp Serviços Corporativos, por Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior. **11. ACIONISTAS PRESENTES:** Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 18 de julho de 2025. Mesa: **Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior** - Presidente; **Luis Fernando Grijo Ferraz Correa** - Secretário

Companhia de Participações Aeroportuárias

CNPJ/ME nº 09.352.896/0001-42 - NIRE 35.300.353.170

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: São Paulo, 18 de fevereiro de 2025, às 18h30, na sede social da Companhia de Participações Aeroportuárias ("Companhia"), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar - Parte, São Paulo/SP, CEP 04551-065. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Convocação e Presença:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade das Acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). **4. Mesa:** Presidente: Waldo Edwin Perez Leskovar. Secretário: Francisco Daniel Holanda Noronha. **5. Ordem do Dia: (i)** Tomar conhecimento das renúncias formulada pelos Senhores. **Simon Daniel Locher**,**Fabio Russo Corrêa e Tobias Markert** ao cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; e **(ii)** deliberar sobre a eleição dos seus respectivos substitutos. **6. Deliberações:** As acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram aprovar: **1.** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da LSA; **2.** O conhecimento dos pedidos de renúncia ao cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia formulados pelos Senhores **Simon Daniel Locher**, **Fabio Russo Corrêa e Tobias Markert**, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia em 30/11/2024,17/02/2025 e 18/02/2025, respectivamente, agradecendo pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceram referidas funções; **3.** Aprovar a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração: (a) **Fábio Luiz Teles Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3041274-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 838.265.645-53, com endereço profissional na Rua Dias Ferreira, nº 78, sala 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22431-050; (b) **Waldo Edwin Perez Leskovar**, norte americano, casado, engenheiro elétrico, portador do RNE nº W616562-V e inscrito no CPF/MF sob nº 170.070.048-06, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olimpia, São Paulo - SP, CEP 04551-065, sendo ele também eleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (c) **Johann Georg Erwin Gigl**, alemão, solteiro, administrador, portador do passaporte nº C4CVJ589M e da cédula de identidade de RNE nº G414650-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.361.977-10; todos com mandato pelo tempo remanescente de mandato dos Conselheiros substituídos, ou seja, até 01/09/2027, devendo permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos; **3.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram terem conhecimento do artigo 147 da LSA, e alterações posteriores e consequentemente, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades de administrador da Companhia, conforme Termos de Posse, Declarações de Desimpedimento e de Renúncia à Remuneração arquivados na sede da Companhia; **4.** Com as deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: **(a) Waldo Edwin Perez Leskovar**, norte americano, casado, engenheiro elétrico, portador do RNE nº W616562-V e inscrito no CPF/MF sob nº 170.070.048-06, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olimpia, São Paulo - SP, CEP 04551-065, membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração, eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária; **(b) Ana Maria de Castro Rovai**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.381.931-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.198.128-65, com endereço profissional na Rua Pais Leme, 524, Andar 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, membro efetivo, eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2024; **(c) Marcus Vinicius Vieira Macedo**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 264573493/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 268.163.238-23, com endereço profissional na Rua Pais Leme, 524, Andar 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, membro efetivo, eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2024; **(d) Jose Ricardo Hernandez Larios**, salvadorenho, casado, economista, portador do passaporte SLV D02514836, residente e domiciliado em San José, Escazú, Residencial Los Laureles, Costa Rica, membro eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2024; **(e) Johann Georg Erwin Gigl**, alemão, solteiro, administrador, portador do passaporte nº C4CVJ589M e da cédula de identidade RNE nº G414650-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.361.977-10, eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária; e **(f) Fábio Luiz Teles Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3041274-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 838.265.645-53, com endereço profissional na Rua Dias Ferreira, nº 78, sala 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22431-050, eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária, todos com mandato até 01/09/2027. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes de forma eletrônica, nos termos da alínea "c", do §1º do artigo 5º da Lei nº 14.063/2020. **Presentes à Assembleia:** Presidente da Mesa: Waldo Edwin Perez Leskovar. Secretário: Francisco Daniel Holanda Noronha. Acionistas Presentes: (1) CCR España Concesiones y Participaciones S.L.U.; (2) Holding IDC S.A.; e (3) Aport S.A. A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. **MESA: Waldo Edwin Perez Leskovar -** *Presidente da Mesa,* **Francisco Daniel Holanda Noronha -** *Secretário.* JUCESP nº 221.484/25-5 em 04.07.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Companhia de Participações Aeroportuárias

CNPJ/MF nº 09.352.896/0001-42 - NIRE nº 35.300.353.170 - COMPANHIA FECHADA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de fevereiro de 2025, às 19h, na sede social da Companhia, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar - Parte, São Paulo/SP, CEP 04551-065. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. MESA:** Presidente: Waldo Edwin Perez Leskovar. Secretária: Ana Maria de Castro Rovai. **4. ORDEM DO DIA:** (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. Fábio Russo Corrêa ao cargo de Diretor Superintendente da Companhia; (ii) Deliberar acerca da reeleição de membro da Diretoria e eleição de Diretor Superintendente substituto da Diretoria da Companhia. **5. DELIBERAÇÃO:** Os senhores Conselheiros, por unanimidade de votos, deliberaram: **5.1.** Tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. Fábio Russo Corrêa, ao cargo de Diretor Superintendente da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data. **5.2.** Aprovar a eleição do Sr. **Waldo Edwin Perez Leskovar**, norte americano, casado, engenheiro elétrico, portador do RNE nº W616562-V e inscrito no CPF/MF sob nº 170.070.048-06, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olimpia, São Paulo – SP, CEP 04551-065, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente. **5.3.** Aprovar a reeleição do Sr. **Marcus Vinícius Vieira Macedo**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 264573493/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 268.163.238-23, com endereço profissional na Rua Pais Leme, 524, Andar 4, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. **5.4.** Ambos os Diretores terão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, ou seja, até 17/02/2026, devendo permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. a. Os Diretores ora eleitos aceitam as suas nomeações e declaram terem conhecimento do artigo 147 da LSA e, consequentemente, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivado na sede da Companhia. b. Os Conselheiros decidem ainda ratificar e convalidar todos os atos praticados pelo Diretor ora reeleito entre o dia 02/02/2025, data de encerramento do mandato imediatamente anterior, até esta data. **5.5.** Em decorrência das deliberações acima, os Conselheiros consignam que a Diretoria da Companhia, passará a ser formada por: **Waldo Edwin Perez Leskovar** (Diretor Superintendente) e **Marcus Vinícius Vieira Macedo**, Diretor sem designação específica, ambos acima qualificados, e deverão permanecer em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes de forma eletrônica, nos termos da alínea "c", do §1º do artigo 5º da Lei nº 14.063/2020. Certificamos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio **Mesa: Waldo Edwin Perez Leskovar -** Presidente da Mesa, **Ana Maria de Castro Rovai -** Secretária da Mesa. JUCESP nº 221.483/25-1 em 04.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 22/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Terça-feira, 22 de julho de 2025

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

CNPJ nº 27.902.165/0001-05 - NIRE 35.300.511.131

Edital de 1ª (Primeira) Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da segunda série em circulação ("Debenturistas da 2ª Série") da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da **Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.** ("Debêntures Incentivadas" ou "Debêntures 2ª Série", "Emissão" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário) e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 22 de agosto de 2025, às 12:00hrs horas, em assembleia geral extraordinária de Debenturistas da 2ª Série ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*TEN Meetings*", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia: (i)** Considerando que, nos termos da Cláusula 8.1, item (xxxii), da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a "*obter o registro na CVM de emissor de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e das demais leis e regulamentações aplicáveis, em até 8 (oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento*", **a anuência**, pelos Debenturistas da 2ª Série, para a prorrogação do prazo originalmente previsto para o cumprimento da referida obrigação, qual seja, 7 de julho de 2025 ("Data Limite"), para até 31 de agosto de 2025, sendo certo que o não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.1, item (xxxii), no prazo incialmente acordado não configurará um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 7.1.2 item (i) da Escritura de Emissão. **(ii)** A **autorização** para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas. **Informações Gerais:** O Debenturista da 2ª Série que desejar participar da AGD deverá acessar *website* específico para a AGD no endereço https://assembleia.ten.com.br/924255930, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista da 2ª Série e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação na AGD por meio da plataforma digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas da 2ª Série mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista da 2ª Série que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: (i) acessando o link https://assembleia.ten.com.br/924255930 e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na plataforma digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou (ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) ou da Emissora (www.highline.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da plataforma digital https://assembleia.ten.com.br/924255930, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas da 2ª Série deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista da 2ª Série, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures 2ª Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista da 2ª Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do Debenturista da 2ª Série pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da 2ª Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas da 2ª Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da 2ª Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista da 2ª Série receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "*TEN Meetings*". Caso determinado Debenturista da 2ª Série não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas da 2ª Série poderão contatar a Companhia diretamente pelos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br" e/ou pelo telefone (11) 3192-5200, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail "af.assembleias@oliveiratrust.com.br". A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas da 2ª Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "*TEN Meetings*" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista da 2ª Série na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da 2ª Série acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da 2ª Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas da 2ª Série poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas da 2ª Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da 2ª Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Nos termos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, as partes informam que as deliberações dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas da 2ª Série que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação, em segunda convocação, nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão. Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.highline.com.br), do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 22 de julho de 2025

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

CNPJ nº 27.902.165/0001-05 - NIRE 35.300.511.131

Edital de 1ª (Primeira) Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da primeira série em circulação ("Debenturistas da 1ª Série") da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da **Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.** ("Debêntures Institucionais" ou "Debêntures 1ª Série", "Emissão" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*", celebrado em 25 de outubro de 2024 entre a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário) e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 22 de agosto de 2025, às 11:00 horas, em assembleia geral extraordinária de Debenturistas da 1ª Série ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "*TEN Meetings*", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia: (i)** Considerando que, nos termos da Cláusula 8.1, item (xxxii), da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a "*obter o registro na CVM de emissor de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e das demais leis e regulamentações aplicáveis, em até 8 (oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento*", **a anuência**, pelos Debenturistas da 1ª Série, para a prorrogação do prazo originalmente previsto para o cumprimento da referida obrigação, qual seja, 7 de julho de 2025 ("Data Limite"), para até 31 de agosto de 2025, sendo certo que o não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.1, item (xxxii), no prazo inicialmente acordado não configurará um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 7.1.2 item (i) da Escritura de Emissão. **(ii)** A **autorização** para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas. **Informações Gerais:** O Debenturista da 1ª Série que desejar participar da AGD deverá acessar *website* específico para a AGD no endereço https://assembleia.ten.com.br/651226729, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista da 1ª Série e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação na AGD por meio da plataforma digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas da 1ª Série mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista da 1ª Série que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: (i) acessando o link https://assembleia.ten.com.br/651226729 e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na plataforma digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou (ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) ou da Emissora (www.highline.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da plataforma digital https://assembleia.ten.com.br/651226729, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas da 1ª Série deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista da 1ª Série, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da 1ª Série, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista da 1ª Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do Debenturista da 1ª Série pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da 1ª Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas da 1ª Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da 1ª Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista da 1ª Série receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "*TEN Meetings*". Caso determinado Debenturista da 1ª Série não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio dos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas da 1ª Série poderão contatar a Companhia diretamente pelos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br" e/ou pelo telefone (11) 3192-5200, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail "af.assembleias@oliveiratrust.com.br". A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas da 1ª Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "*TEN Meetings*" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista da 1ª Série na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da 1ª Série acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da 1ª Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas da 1ª Série poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas da 1ª Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da 1ª Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Nos termos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, as partes informam que as deliberações dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas da 1ª Série que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Institucionais em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Institucionais em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures Institucionais em Circulação, em segunda convocação, nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão. Este Edital se encontra disponível na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.highline.com.br), do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 22 de julho de 2025

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

WAY CONCESSÕES S.A.

CNPJ nº 57.582.342/0001-84 - NIRE 353.006.486-68

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de Maio de 2025

A Reunião do Conselho de Administração da **WAY CONCESSÕES S.A. ("Companhia")**, instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **André Felipe Fernandes Figueira** e secretariada pelo Sr. **Rosaldo Malucelli**, realizou-se às 11:00 horas do dia 26 de maio de 2025, na sede da Companhia, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, que consiste em deliberar sobre a definição do prazo e da forma de integralização do capital social subscrito, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Após a análise e discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: **(a) APROVAR a integralização do valor de R$ 295.381,87 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) relativo à subscrição de ações deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2024 será realizada em moeda corrente nacional**, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Companhia, a ser realizada pelo acionista subscritor, até dia 30 de junho de 2025, conforme a seguir detalhado: **• Acionista • Quantidade de Ações Ordinárias • Valor da Integralização (R$):** 4Road Concessões S.A. • 1.506.448 • R$ 150.644,75. Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia • 1.054.496 • R$ 105.449,59. Kinea Equity Infra I Private Fip em Infraestrutura Responsabilidade Limitada • 392.875 • R$ 39.287,52. **Total • 2.953.819 • R$ 295.381,87**. **(b) Determinar que, uma vez realizado o depósito correspondente à integralização, a Diretoria da Companhia providencie** (i) a atualização do Livro de Registro de Ações; e (ii) o arquivamento dos documentos cabíveis perante a Junta Comercial competente. São Paulo, 26 de maio de 2025. (aa) **André Felipe Fernandes Figueira**, Presidente da Mesa; **Rosaldo Malucelli**, Secretário da Mesa. **Conselheiros**: André Felipe Fernandes Figueira, Leonardo José Bessa Gadelha, Aymar Ferreira De Almeida Junior, Rosaldo Malucelli, João Leopoldino Neto, Paulo Augusto Franzine, André Miari Paulino. Confere com o original lavrado em livro próprio: **André Felipe Fernandes Figueira** - Presidente da Mesa, **Rosaldo Malucelli** - Secretário da Mesa. **Conselheiros:** André Felipe Fernandes Figueira, Leonardo José Bessa Gadelha, Aymar Ferreira de Almeida Junior, Rosaldo Malucelli, João Leopoldino Neto, Paulo Augusto Franzine, André Miari Paulino. JUCESP nº 226.088/25-0 em 15/07/2025.

Os Elofort Serviços S.A.

ELOFORT BEYOND FACILITIES

CNPJ/MF 04.167.264/0001-95

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 (Em Reais)

Balanços patrimoniais

Ativo	*Dez 31, 2024*	*Dez 31, 2023*
Ativo Circulante	53.738.745	46.530.553
Caixa e equivalentes de caixa	13.451.207	12.525.933
Contas a receber	33.414.584	25.137.266
Impostos a recuperar	5.601.684	7.400.177
Adiantamentos a fornecedores	1.073.261	1.176.882
Outros ativos circulantes	198.009	290.294
Ativo não Circulante	11.971.620	9.752.109
Contas a receber de longo prazo		
Depósitos judiciais	775.870	228.993
IR e CS diferido	11.195.750	9.523.116
Investimento	-	-
Imobilizado	11.456.050	12.941.064
Direitos de uso	1.889.836	882.848
Intangível	13.755	20.911
	13.359.641	13.844.823
	25.331.261	23.596.932
Total Ativo	79.070.007	70.127.485

Passivo e Patrimônio Líquido	*Dez 31, 2024*	*Dez 31, 2023*
Passivo circulante	20.422.246	19.250.536
Fornecedores	1.756.542	3.018.334
Impostos a Pagar	2.083.399	1.775.589
Salários e encargos sociais	6.888.636	6.009.242
Provisão de férias e 13º salário	7.310.936	5.829.672
Parcelamento de Impostos	379.151	522.191
Adiantamento de clientes	30.867	25.351
Arrendamentos a Pagar	1.030.219	380.895
Outras contas a pagar	942.496	1.689.264
Passivo não Circulante	71.226.202	60.316.486
Transações com partes relacionadas	54.876.436	51.855.224
Parcelamento de Impostos	1.560.670	1.843.043
Provisão para contingências	1.673.456	1.691.075
Impostos a Pagar	12.102.114	4.351.742
Arrendamentos a Pagar	1.013.525	575.402
Patrimônio Líquido	(12.578.441)	(9.439.538)
Capital Social	7.881.670	7.881.670
Resultado acumulado	(17.321.208)	(24.883.133)
Resultado do período	(3.138.903)	7.561.926
Total Passivo e Patrimônio Líquido	79.070.007	70.127.485

Demonstração do resultado

	Dez 31, 2024	*Dez 31, 2023*
Receita bruta	187.237.416	148.649.657
Receita liquida	163.103.109	129.728.127
Custo dos serviços	(141.753.753)	(109.368.076)
Lucro bruto	21.349.356	20.360.051
Despesas e Receitas Operacionais	(21.149.027)	(18.862.983)
Lucro operacional	200.330	1.497.068
Lucro líquido antes do IR	(4.726.313)	2.394.385
Resultado do Exercício	(3.138.903)	7.561.926

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	**7.881.670**	**-**	**-**	**(24.883.133)**	**(17.001.463)**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	7.561.926	7.561.926
Em 31 de dezembro de 2023	**7.881.670**	**-**	**-**	**(17.321.208)**	**(9.439.538)**
Prejuízo do exercício	-	-	-	(3.138.903)	(3.138.903)
Em 31 de dezembro de 2024	**7.881.670**	**-**	**-**	**(20.460.111)**	**(12.578.441)**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

	31/12/2024	*31/12/2023*
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	(3.136.588)	7.561.926
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
Depreciações e amortizações	4.418.530	3.055.438
IR e CS diferidos	(1.672.635)	(5.202.350)
	46.341	-
Lucro na baixa de ativo imobilizado	4.844.461	(3.792.793)
Juros e variação cambial sobre empréstimos de coligadas	402.580	225.704
Juros sobre arrendamentos	2.436.511	2.167.500
Provisão para contingências	7.339.200	4.015.426
Variações nos ativos e passivos	(8.277.317)	(4.912.354)
(Aumento) Redução em contas a receber de clientes	1.798.493	(5.563.007)
(Aumento) Redução em impostos a recuperar	103.621	(819.747)
(Aumento) Redução em adiantamentos a fornecedores	92.285	(130.309)
(Aumento) Redução em demais contas a receber	(546.877)	5.184
(Aumento) Redução em Depósitos judiciais	(1.261.792)	(13.935)
Aumento (Redução) em fornecedores	7.632.770	3.272.217
Aumento (Redução) em obrigações fiscais	2.360.659	3.851.602
Aumento (Redução) em obrigações trabalhistas	(750.762)	1.319.678
Aumento (Redução) em demais contas a pagar	(2.454.129)	(2.135.923)
Aumento (Redução) em pagamento de processos judiciais	(1.303.050)	(5.126.595)
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	6.036.150	(1.111.169)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
	2.500	-
Vendas de ativo imobilizado	(1.639.265)	(6.882.341)
Aquisições de ativo imobilizado e intangível		
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimentos	(1.636.765)	(6.882.341)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
	183.675	12.188.289
Empréstimos obtidos junto a empresas ligadas	(1.658.057)	(820.362)
Pagamento de passivos de arrendamento	(993.529)	(640.874)
Pagamento de empréstimos a empresas ligadas	(1.006.200)	(1.075.610)
Pagamento de juros de empréstimos a empresas ligadas		
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de investimentos	(3.474.111)	9.651.443
Aumento (Redução) nas Disponibilidades	925.274	1.657.933
	12.525.933	10.867.999
No início do período		
No final do período	13.451.207	12.525.933

Presidente — José Teruo Watari

Contador — Joyce de Lima Machado - CRC 1SP272004/O-3

Nota: As Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas das Notas Explicativas, assim como o Relatório da Administração e Relatório dos Auditores Independentes, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia. **A Administração.**

Irmaos Marx Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.433.133/0001-05

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023

Balanço Patrimonial

Ativo	**2022**	**2023**	**Variação**
Circulante			
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	10,00	10,00	0,00
Aplicação Financeira	943,12	943,12	0,00
Estoques	0,00	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	0,00
Outros Realizáveis	834.258,48	834.258,48	0,00
Não Circulante			0,00
Clientes	0,00		0,00
Investimentos	8.053.496,81	13.532.233,91	5.478.737,10
			0,00
Total do Ativo	**8.888.708,41**	**14.367.445,51**	**5.478.737,10**
Passivo	**2022**	**2023**	**Variação**
Circulante			
Valores de Sócios	2.285.242,75	2.285.242,75	0,00
Outras Obrigações	899.442,54	899.442,54	0,00
Ordenados/Enc.	0,00	0,00	0,00
Impostos a Rec	0,00	0,00	0,00
Prov. IR/CS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Não Circulante			0,00
Empréstimos Fin	0,00	0,00	0,00
Impostos e Contribuições	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Liquido			0,00
Capital	585.000,00	585.000,00	0,00
Reservas de Capital	0,00		0,00
Lucros Acumulados	5.119.023,12	10.597.760,22	5.478.737,10
Reserva para Aumento Capital	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo	**8.888.708,41**	**14.367.445,51**	**5.478.737,10**

Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Ano 2023

Atividades Operacionais	
Lucro Liquido	**5.478.737,10**
Ajuste Período Anterior	0,00
(+) despesas. Que não afetam o caixa	
Depreciações	0,00
(-) Receitas que não afetam o caixa	
ganho de capital venda Imobilizado	
Subtotal	5.478.737,10
(-) aumento dupl. A receber	0,00
(-) Aumento em estoques	0,00
(-) Aumento de Investimento	-5.478.737,10
(+) Aumento de fornecedores	
(+) Aumento de valores de sócios	0,00
(+) aumento de impostos a pagar	0,00
(+) aumento de obrigações trabalhistas	0,00
(-) Aumento de outros realizáveis	0,00
(+) Aumento de Impostos e contribuições LP	0,00
(+) aumento de outras obrigações	0,00
(-) aumento de Clientes LP	0,00
(=) Caixa Liquido nas atividades operacionais 1	0,00
Atividade de Investimento	
(-)Aumento do imobilizado	0,00
Demonstrativo do Fluxo dCaixa - Ano 2023	
(=) caixa liquido nas atividades de investimento 2	0,00
Atividade de Financiamento	
(+)Reserva Aumento de capital	0,00
(-) diminuição de empréstimo a longo prazo	0,00
(-)Diminuição de empréstimos a curto prazo	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) caixa liquido nas atividades de financiamento 3	0,00
Aumento liquido nas disponibilidades 1+2+3 (4)	0,00
Saldo de caixa + equivalente de caixa em 2022 (5)	**953,12**
saldo de caixa + equivalente de caixa em 2023 (4+5)	**953,12**

Demonstração dos Resultados

Receita Bruta de Vendas E Serviços	0,00
Deduções da Receita Bruta	0,00
Receita Líquida	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00
Lucro Bruto	**0,00**
Despesas/Receitas Operacionais	
Despesas Administrativas	3.159,72
Receita Financeira	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Outras Despesas Operacionais	0,00
Total	**3.159,72**
Lucro Operacional	**-3.159,72**
Receita da Equivalência Patrimonial	5.481.896,82
Lucro Antes do IR e CSL	**5.478.737,10**
Provisão I. Renda e C.social	0,00
Lucro Liquido	**5.478.737,10**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Liquido

Histórico	**Capital**	**Reservas de Capital**	**Reserva Aumento Capital**	**Lucros Acumulados**	**Total**
Saldo em 31.12.2022	**585.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.119.023,12**	**5.704.023,12**
Ajuste Período Anterior					**0,00**
Resultado do Exercício				5.478.737,10	**5.478.737,10**
Res. Aumento de Capital			0,00		**0,00**
.Lucro Distribuído					**0,00**
Saldo em 31.12.2023	**585.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.597.760,22**	**11.182.760,22**

São Paulo, 31 de Dezembro de 2023

Espedito Rodrigues de Santana - Contador-CRC-1SP157612/O-0

Carlos Eduardo Galgaro - CPF 064.082.258-45 DIRETOR

Irmãos Marx Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.433.133/0001-05

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023

Balanço Patrimonial

Ativo	**R$**	**%**
Caixa	0,00	0,00%
Bcos C/Movimento	10,00	0,00%
Aplicação Financeira	943,12	0,01%
Estoques	0,00	0,00%
Clientes	0,00	0,00%
Outros Realizáveis	834.258,48	5,81%
Ativo Circulante	**835.211,60**	5,81%
Ativo Não Circulante		
Participações Societárias	16.482.799,73	
(-) Perdas em Investimentos	2.950.565,82	20,54%
Ativo Permanente		
Imobilizado	0,00	0,00%
(-) Depreciações e Amortizações	0,00	0,00%
Total do Ativo não Circulante	**13.532.233,91**	94,19%
Total do Ativo	**14.367.445,51**	100,00%
Passivo	**R$**	**%**
Valores de Sócios	2.285.242,75	15,91%
Outras Obrigações	899.442,54	6,26%
		0,00%
		0,00%
		0,00%
Outras Obrigações		0,00%
Passivo Circulante	**3.184.685,29**	22,17%
Passivo não Circulante		
Passivo a Longo Prazo		
		0,00%
		0,00%
		0,00%
Total do Passivo não Circulante	**0,00**	0,00%
Patrimônio Líquido		
Capital Social	585.000,00	4,07%
Reservas de Capital	0,00	0,00%
Lucros Acumulados	10.597.760,22	73,76%
Patrimônio Líquido	**11.182.760,22**	77,83%
Total do Passivo	**14.367.445,51**	100,00%

Demonstração dos Resultados

Receita Bruta de Vendas e Serviços	0,00
Deduções da Receita Bruta	0,00
Receita Líquida	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00
Lucro Bruto	**0,00**
Despesas/Receitas Operacionais	
Despesas Administrativas	3.159,72
Receita Financeira	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Outras Despesas/Receitas	0,00
Total	**3.159,72**
Lucro Operacional	**-3.159,72**
Receita da Equivalência Patrimonial	5.481.896,82
Resultado Antes do IR e CSL	**5.478.737,10**
Provisão I. Renda e C. social	0,00
Resultado do Exercício	**5.478.737,10**

Espedito R. de Santana - Contador - CRC-1SP157612/O-0

Carlos Eduardo Galgaro - Diretor - CPF 064.082.258-45

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 22/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código D5DA-6C2B-FE30-E491.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D5DA-6C2B-FE30-E491 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5DA-6C2B-FE30-E491

Hash do Documento

E24E1B2B5207EB0AF4E562A5E851549E8988ECDC8E0D4787281CF64B1EBAB5A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

☑ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 22/07/2025 00:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24